

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.169, DE 2008

Institui limite mínimo de rendimento de combustível, de qualquer espécie, para o emplacamento e licenciamento de veículos automotores novos, de qualquer categoria.

Autor: Deputado JUVENIL

Relator: Deputado CELSO MALDANER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe propõe que os veículos automotores terrestres novos, de qualquer categoria, somente poderão ser emplacados e licenciados para o trânsito no Brasil se desenvolverem no mínimo 19 (dezenove) quilômetros para cada litro de combustível, de qualquer espécie.

Estabelece que, para os veículos de fabricação nacional, a lei originada desse projeto entrará em vigor dois anos após a sua publicação e, para os de produção estrangeira, um ano após a sua publicação.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Embora reconheçamos que a intenção do ilustre autor da proposição estimule a busca de novas formas de economia de energia e de proteção ambiental, consideramos que muitos aspectos técnicos precisam ser desenvolvidos para que tal proposta possa ser viabilizada, ainda mais no curto espaço de tempo como quer o projeto.

Também ainda não estamos convencidos de que o limite mínimo de rendimento de combustível, como o estabelecido na proposição, possa ser cumprido indistintamente por diferentes tipos de veículos, da motocicleta ao caminhão de carga. Os diferentes tipos de veículos consomem mais ou menos combustível de acordo com a sua potência, que varia conforme o esforço que o veículo está solicitado a cumprir. Colocá-los todos no mesmo patamar, em termos de limite mínimo de rendimento de combustível, é restringir as possibilidades dos transportes.

Atualmente, já se dispõe de diferentes formas de energia empregadas aos transportes que não prejudicam a sua eficiência e poluem menos. A nosso ver, a busca desse tipo de alternativa deve prosseguir, mas ela não se inicia necessariamente pela imposição da limitação mínima de rendimento de combustível, a partir das condições que atualmente dispomos.

De qualquer forma, ainda que o emprego de novas tecnologias nos levem ao que propõe o autor do projeto, vincular o registro do veículo ao seu consumo é temerário, pois nem sempre a tecnologia é infalível e o veículo, em determinado momento pode ficar à mercê das falhas tecnológicas. Assim, basta uma desregulagem para que o veículo deixe de cumprir o limite mínimo de rendimento de combustível exigido. Isso pode ocorrer antes ou após o seu registro no órgão executivo de trânsito. Se ocorrer antes, a falha poderá ser sanada, mas se ocorrer após, a medida proposta torna-se inócua.

Além disso, vale ressaltar que nem sempre os veículos mais econômicos são menos poluidores. Um exemplo disso é a motocicleta que, apesar de consumir menos combustível, produz, via de regra, mais poluentes do que o automóvel, em função da tecnologia empregada na sua motorização.

Diante dessas considerações, somos pela rejeição do PL nº 3.169, de 2008.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2008.

Deputado CELSO MALDANER
Relator